



Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2022, de 20 de maio de 2022.

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Floriano-PI, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 20-A:

Art. 20-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019

§ 2º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo.

§ 3º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.



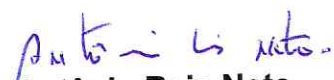
FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 20 de maio de 2022.


Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI


Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2022.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo



Câmara Municipal de Floriano
Endereço: Praça CORONEL BORGES, SN, CENTRO, 64800-044,
Floriano-PI
CNPJ:09.576.893/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo **001.0000626/2022**

Orgão Responsável Câmara Municipal de Floriano.

Data/Hora de Entrada 23/05/2022 12:10:45
Processo sigiloso Não
Instaurado por Anderson Santos
Interessado SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FLO/PI
CPF/CNPJ do Interessado 10.640.567/0001-86
Tipo do Interessado Outros
Objeto CORRESPONDENCIA OFICIAL
Detalhe do Objeto LEI 1146/2022
Observação
